

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/01/2024 | Edição: 11 | Seção: 1 | Página: 3

Órgão: Presidência da República/Advocacia-Geral da União

PORTARIA NORMATIVA AGU Nº 120, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui o Laboratório de Inovação da Advocacia-Geral da União - Labori, e o Prêmio de Inovação da Advocacia-Geral da União.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, caput, incisos I, XIII e XVIII da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, tendo em vista o disposto no art. 14 do Anexo I do Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023, e o que consta do Processo Administrativo nº 00400.001730/2023-10, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Laboratório de Inovação da Advocacia-Geral da União - Labori, com o objetivo de desenvolver soluções inovadoras em produtos, serviços e processos que contribuam para o aprimoramento e a segurança jurídica da ação estatal, com foco na sociedade.

Parágrafo único. O Labori é um espaço colaborativo e multidisciplinar que cria condições favoráveis ao pensamento criativo, à cocriação, à pesquisa e à troca de experiências e de conhecimentos.

Art. 2º O Labori será regido pelos princípios previstos na Política de Gestão da Inovação da Advocacia-Geral da União - INOV-AGU.

Art. 3º São eixos prioritários da atuação do Labori:

- I - inovação na gestão do conhecimento;
- II - soluções jurídicas inovadoras para políticas públicas;
- III - sustentabilidade socioeconômica e ambiental;
- IV - governança pública;
- V - transformação digital; e
- VI - métodos adequados de solução de conflitos e desjudicialização.



Art. 4º São diretrizes do Labori:

I - promover ações de inovação e de sustentabilidade na governança e na gestão da Advocacia-Geral da União, bem como no desenvolvimento de soluções que promovam segurança jurídica e novos valores para as políticas públicas, em benefício da sociedade;

II - criar espaços de inovação voltados à atuação conjunta entre os órgãos da Advocacia-Geral da União nos processos de inovação e de sustentabilidade relacionados à sua atuação junto aos órgãos e entidades públicos, que permitam a troca de experiências e conhecimentos e o desenvolvimento de soluções integradas e colaborativas;

III - propiciar um ambiente receptivo e aderente às culturas da inovação e da sustentabilidade para o enfrentamento de desafios contemporâneos, à promoção de mudanças, à adoção de melhores práticas e à geração de conhecimentos e inovações;

IV - gerir a Política de Gestão da Inovação, o capital intelectual e o conhecimento acumulado pelos integrantes da Advocacia-Geral da União, passível de aplicação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

V - estimular a diversidade, a equidade e a inclusão nos processos de inovação e de sustentabilidade, aproveitando os valores e os aprendizados que nascem das diferenças, para a construção de um processo criativo mais sensível e ativo na redução das desigualdades de toda forma;

VI - incentivar e realizar pesquisas, estudos e produções científicas, tecnológicas e jurídicas que promovam o desenvolvimento de novas abordagens e soluções;

VII - desenvolver competências em metodologias colaborativas, métodos, técnicas, conceitos, culturas, práticas, ferramentas, tecnologias e demais instrumentos e meios de apoio aos processos de inovação e de sustentabilidade na Advocacia-Geral da União;

VIII - promover, sempre que possível, a participação cidadã na concepção de projetos inovadores, visando facilitar o alcance do bem-estar social, o aprimoramento de políticas públicas e uma atuação mais empática da Advocacia-Geral da União, com foco na sociedade;

IX - estudar e propor novas formas de financiamento de suas atividades, por meio da utilização de novos arranjos, marcos legais e abordagens que incentivem a inovação; e

X - fomentar a colaboração e estabelecer parcerias estratégicas com órgãos públicos e entidades privadas, para promover o compartilhamento de recursos humanos especializados e infraestrutura, para o desenvolvimento de projetos de pesquisa, desenvolvimento científico e tecnológico e inovação, com ou sem repasse de recursos financeiros.

Parágrafo único. O apoio mencionado no inciso X poderá abranger iniciativas internacionais de pesquisa tecnológica, a promoção do empreendedorismo tecnológico, a criação de ambientes propícios à inovação e a formação e capacitação de profissionais altamente qualificados.

Art. 5º Compete ao Labori:

I - planejar, executar e gerir projetos inovadores de escopo jurídico e de aprimoramento da gestão interna, visando à solução de problemas e o alcance de valor público;

II - desenvolver, aperfeiçoar e disponibilizar produtos, processos e serviços inovadores aos órgãos e entidades públicos, à sociedade e ao mercado;

III - mapear, registrar, atualizar e disseminar as iniciativas com caráter inovador já implementadas na Advocacia-Geral da União, assim como as futuras iniciativas provenientes dos espaços de inovação, por meio de plataformas digitais a eles vinculadas;

IV - estabelecer, implantar, gerir, monitorar e avaliar os processos de inovação e de sustentabilidade da Advocacia-Geral da União;

V - implementar um sistema de gestão do conhecimento para o registro estruturado e compartilhado das iniciativas inovadoras e sustentáveis, dos erros e acertos associados aos seus processos de planejamento e implementação, assim como de seus impactos positivos e negativos, de modo a assegurar um aprendizado organizacional contínuo;

VI - realizar concursos abertos de ideias e de soluções inovadoras; e

VII - promover eventos, reuniões e oficinas voltados à disseminação de conhecimentos, culturas, boas práticas e soluções de inovação para problemas públicos de caráter econômico, socioambiental e de infraestrutura, com foco na resolução de conflitos e na desjudicialização no âmbito da ação estatal.

Parágrafo único. As atribuições relacionadas às iniciativas envolvendo sustentabilidade deverão estar em consonância com a Política de Sustentabilidade da Advocacia-Geral da União.

Art. 6º As etapas do processo de inovação sob a responsabilidade do Labori são assim definidas:

I - identificação de desafios ou oportunidades: etapa inicial do processo de inovação, na qual os problemas reais ou as oportunidades de melhoria são mapeados e prospectados de forma colaborativa entre os órgãos da Advocacia-Geral da União, seus membros, servidores e demais partes envolvidas, sempre que possível;

II - ideação: etapa na qual são geradas novas ideias, com a participação de agentes internos ou externos que tenham conhecimento a respeito do tema a ser tratado;

III - seleção: análise das novas ideias apresentadas na etapa anterior e escolha de algumas delas como possíveis soluções ou como ações viáveis diante dos problemas reais e das oportunidades identificadas, com base em critérios previamente estabelecidos;

IV - prototipagem, experimentação e teste: etapa na qual as novas ideias são simuladas, experimentadas e testadas, em ambiente restrito e controlado, visando a uma análise de evidências mensuráveis para possíveis adequações e contínuo aprendizado;



V - implantação da solução em sandboxes: etapa em que se testa a solução em ambiente real, mas ainda em escala experimental de menor abrangência;

VI - ampliação da escala: etapa em que a solução, já testada e aprovada em ambiente de menor escala, é expandida para outros órgãos; e

VII - efetivação de mudanças sistêmicas: etapa final na qual a solução é aplicada em ambiente operacional, observando-se as condições de melhoria contínua.

Parágrafo único. As etapas do processo de inovação sob a responsabilidade do Labori são flexíveis e dependerão dos resultados alcançados em cada uma delas e em demais análises que se façam necessárias, podendo ser pausadas, suprimidas ou aplicadas de forma simultânea, quando conveniente.

Art. 7º O Labori será coordenado pelo Gabinete do Advogado-Geral da União, que expedirá normas complementares ao seu funcionamento, em observância à Política de Gestão da Inovação da Advocacia-Geral da União.

§ 1º A equipe de trabalho do Labori contará com integrantes permanentes, designados pela Secretaria de Governança e Gestão Estratégica, e colaboradores eventuais, indicados pelos órgãos de direção superior e designados pela Secretaria de Governança e Gestão Estratégica, para o desenvolvimento de iniciativas específicas, conforme cada caso.

§ 2º As atribuições relacionadas às iniciativas envolvendo sustentabilidade serão realizadas em conjunto com a Procuradoria Nacional de Defesa do Clima e do Meio Ambiente ou com a Secretaria-Geral de Administração.

Art. 8º O Labori será assessorado pelo Comitê Consultivo de Especialistas em Inovação da Advocacia-Geral da União.

Art. 9º Fica instituído o Prêmio de Inovação da Advocacia-Geral da União, com as seguintes finalidades:

I - estimular o desenvolvimento de soluções tecnológicas de automação como um dos caminhos de inovação; e

II - buscar instrumentos oficiais de reconhecimento dos esforços empreendidos em iniciativas inovadoras relacionadas a soluções tecnológicas de automação.

Parágrafo Único. A Secretaria de Governança e Gestão Estratégica estabelecerá, no edital de seleção, as regras de participação, avaliação e concessão do Prêmio de Inovação da Advocacia-Geral da União.

Art. 10. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

